



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional (CEP)		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional (CEP), instituição sediada no município de Quixadá, com validade até 31 de dezembro de 2021, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº 7846286/2018	PARECER Nº 082/2019	APROVADO EM: 12.02.2019

I – RELATÓRIO

Victor Veras Medeiros, diretor geral do Centro de Educação Profissional (CEP), instituição sediada na Av. Dr. Arcelino de Queiroz Lima, nº 53, Bairro Centro, CEP: 63.900-241, no município de Quixadá, mediante o processo protocolizado sob o nº 7846286/2018, requer a este Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Centro de Educação Profissional (CEP) é uma instituição de direito privado, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 19.313.814/0001 com Censo Escolar/INEP nº 23252731, tem como atividade principal ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e fora reconhecido pelo Parecer nº 0657/2018, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Os documentos apresentados a este CEE foram os seguintes:

- Ofício encaminhado ao Presidente deste CEE;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso;
- documentos dos corpos docente e técnico-administrativo;
- Autorizações Temporárias;
- Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado.

O perfil do egresso do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde prevê o desenvolvimento das seguintes competências:

- Orientar famílias e grupos na perspectiva de promoção, prevenção e proteção da saúde;
- Cadastrar, mapear e analisar dados sociais, demográficos e de saúde;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 082/2019

- Encaminhar famílias e grupos para os serviços de saúde;
- Participar da elaboração, implementação, avaliação e reprogramação do Plano de Ação local de saúde;
- Mobilizar a população para reuniões do conselho de saúde;
- Identificar população que precisa de cuidados especiais.

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e prevê 1.800 horas, sendo seiscentas destinadas ao Estágio Supervisionado. Os módulos serão distribuídos da seguinte forma:

- Módulo I – 250 horas/aula;
- Módulo II – 475 horas/aula;
- Módulo III - 475 horas/aula;
- Total: 1800 horas/aula.

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição Lafaete Almeida de Oliveira, licenciado em História e Geografia, especialista em Administração Escolar, Registro n° 12153, com Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas; a coordenadora do curso e orientadora do estágio é Naiara Barros Nojosa, bacharel em Enfermagem, e a secretaria escolar está a cargo de Maria Sanatyelly Lima de Moraes, técnica em Secretaria Escolar, Registro n° 19122/61637717.

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos esse Centro firmou convênios com as seguintes instituições:

1. Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá;
2. Fundação Quixadaense de Fomento Remanso da Paz;
3. UPA;
4. PSF;
5. Hospital Eudasio Barroso;
6. Policlínica.

O corpo docente é formado por oito professores, sendo cinco graduados e três técnicos com autorização temporárias expedidas pela 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Quixadá.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 082/2019

Matriz Curricular do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde

Módulo I	
Disciplinas	Carga Horária
Meio Ambiente e Saúde Coletiva	60
Políticas Públicas de Saúde e do SUS	50
Higiene, Profilaxia e Biossegurança	50
Tecnologias de Informações e Comunicação em Saúde	40
Vigilância em Saúde	50
Carga Horária Total do Módulo I	250

Módulo II	
Disciplinas	Carga Horária
Relações Interpessoais	40
Comunicação Oral e Escrita na Saúde	40
Anatomia e Fisiologia	60
Microbiologia e Parasitologia	60
Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis	45
Epidemiologia	50
Ética e Legislação em Saúde	45
Atenção Primária em Saúde	45
Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal	45
Avaliação de Saúde e Primeiros Socorros	45
Estágio	300
Carga Horária Total do Módulo II	775

Módulo III	
Disciplinas	Carga Horária
Territorialização e Organização da Atenção a Saúde	45
Sistemas de Informação da Atenção Primária em Saúde	45

Cont. Módulo III	
Disciplinas	Carga Horária



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 082/2019

Cont. Módulo III	
Saúde da Mulher e do Recém-nascido	50
Saúde da Criança e do Adolescente	50
Saúde do Adulto e do Idoso	50
Saúde Mental	50
Saúde do Trabalho	50
Gestão de Processo de Trabalho em Saúde	45
Educação em Saúde e Dinâmicas de Grupo	45
Redes Comunitárias e Promoção de Saúde	45
Estágio	300
Carga Horária Total do Módulo III	775

A especialista/avaliadora, Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, graduada em Enfermagem e mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, foi designada pela presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante a Portaria nº 205/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 31 de outubro de 2018, com a finalidade de proceder à verificação prévia no Centro de Educação Profissional (CEP).

De acordo com a especialista avaliadora, a intenção dessa Instituição em oferecer o curso aconteceu em virtude do número crescente de alunos provenientes do ensino médio todos os anos. As escolas da rede pública que hoje oferecem Educação Profissional Técnica de nível médio ainda são poucas, e as vagas são limitadas; a oferta na rede privada é praticamente inexistente.

Os objetivos estão coerentes e alinhados com as bases tecnológicas, habilidades e competências profissionais do agente comunitário de Saúde, e a justificativa se encontra contextualizada, embasada na realidade local onde pretende ofertar o curso.

A coordenadora do Curso é enfermeira e está autorizada temporariamente pela 12ª Crede para lecionar na Instituição, possui como titulação acadêmica curso de Aperfeiçoamento em Socorrista e tem experiência profissional em Unidades de Pronto Atendimento, Assistência Hospitalar, como estágio voluntário e como funcionária.

A matriz curricular do curso obedece às disposições deste Conselho Estadual de Educação mediante a legislação pertinente, da Lei de Diretrizes e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 082/2019

Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/1996 e compreende o currículo necessário à formação do Curso Técnico em Agente Comunitário em Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Curso está distribuído em três Módulos, de maneira a propiciar uma formação progressiva, com carga horária de 1.200 horas teóricas e práticas e seiscentas destinadas ao estágio supervisionado.

Conforme o mapa curricular, o Módulo I compreende uma carga horária de 250 horas com cinco disciplinas; o Módulo II compreende uma carga horária de 475 horas/Estágio de trezentas horas com dez disciplinas e Estágio; o Módulo III compreende uma carga horária de 475 horas/Estágio de trezentas horas com dez disciplinas e Estágio.

Cada disciplina tem seus objetivos e ementas descritos no Plano de Curso, logo que o Módulo correspondente é apresentado, assim como os estágios supervisionados e os locais onde ocorrerão.

As Indicações Metodológicas, Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores e os Critérios de Avaliação de Aprendizagem são descritos em suas etapas e processos para o acompanhamento da evolução do discente.

Foram entregues a avaliadora os comprovantes de que todos os professores possuem autorização temporária emitida pela 12ª Crede para suas atividades docentes no ano de 2018. Os professores não apresentam no Plano de Curso, no aspecto Corpo Docente, experiências profissionais quanto aos campos de práticas em diferentes redes de atenção.

No tocante às instalações físicas e aos equipamentos, inclusive o material de laboratório, estão todos especificados no Plano de Curso, e o Centro oferece as mesmas salas e estruturas do Técnico de Enfermagem para a realização de procedimentos básicos que também são autorizados ao Agente Comunitário de Saúde, tendo em vista que sua prática é diferenciada e realizada diretamente com a comunidade.

Esse Centro conta com equipamentos, móveis, utensílios e materiais permanentes. Para as aulas práticas essa instituição mobiliou e equipou o laboratório de saúde que já é utilizado, também, para suprir as demandas do Técnico de Enfermagem.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 082/2019

A biblioteca foi organizada em espaço amplo, climatizado, com um computador disponível contendo internet; apresenta o material didático necessário para as atividades de aula, para estudos e pesquisas. As sessões de livros estão separadas por controle manual, e todos os livros são identificados por carimbos e códigos impressos da instituição.

Possui mesas e cadeiras distribuídas pelo espaço. A avaliadora considerou o quantitativo de livros disponíveis, de dois exemplares de títulos para cada dez alunos, classificando o acervo como “Bom”. Os livros são de referências atualizadas.

A coordenadora pedagógica informou que os *data-show* são do tipo móvel e por isso não estão fixados nas salas de aula. No entanto, existe o suporte para instalação. O mesmo processo é feito com o *notebook*, e cada professor utiliza o seu particular de forma predominante.

Esse Centro oferece recursos de inclusão para os seus estudantes, como rampa de acesso na entrada e banheiro adaptado para cadeirantes, com tamanho e barras de proteção adequadas e sanitário adaptado. É um espaço que permite no andar térreo a acessibilidade para as pessoas em cadeiras de roda. Quanto aos Programas de Bolsas de Estudos, o CEP oferece bolsas sociais para alunos já matriculados nessa Instituição.

O CEP disponibiliza um canal de comunicação direta com os alunos e com a sociedade, por meio das redes sociais (*Facebook, Instagram, Whatsapp* e *Site Oficial*).

Resumo das Informações

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do Curso	Bom
Plano de Curso	Bom
Corpo docente	Bom
Instalações	Bom
Biblioteca	Bom
Laboratório(s)	Bom
Recursos audiovisuais	Bom
Aspectos de inclusão social	Bom



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 082/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do Nesp/CEE.

Pela análise realizada constatou-se que essa Instituição atende à Resolução CEC nº 413/2006, à Resolução CNE/CEB nº 3/2008, que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, à Resolução CNE/CEC nº 4/1999, ao Decreto nº 5.154/2004 e à Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional (CEP), instituição sediada no município de Quixadá, com validade até 31 de dezembro de 2021, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho.

É o que nos parece, salvo melhor Juízo.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 082/2019

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE